



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, quinta-feira, 03 de outubro de 2019 - Nº 189

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

CORRIDA DO FOGO 2019

CORRIDA 10km • CORRIDA/ CAMINHADA 5km

17^a CORRIDA DO
FOGO
DOCE É SE EXERCITAR

132 ANOS CBMPE

REALIZAÇÃO

DE BOMBEIROS MILITARES DE PERNAMBUCO

CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DE PERNAMBUCO

CEFD

COORDENAÇÃO TRIUNFO Produções em Esportes, Lazer e Cultura

VEM AÍ!

12 OUT 2019 LARGADA 7h

PÚBLICO GERAL
R\$ **75.00**
corre10.com.br

POLICIAL E BOMBEIRO MILITAR
R\$ **55.00**
symppla.com.br/corridadofogo

+INFORMAÇÕES: (81) 3082 6189
atletaderua@triunfoproducoes.com.br

ÚLTIMA OPORTUNIDADE!

8^a Corrida do **Foguinho**

Recreação e mini corrida para crianças, com direito a camisa e medalha. Inscrições no CEFD/CBMPE por **R\$ 35,00**.

VAGAS LIMITADAS!

INScrições PRORROGADAS!
Até o dia **04 de outubro**

Está precisando dá uma aquecida no seu ritmo de atividades físicas? Então você não pode ficar de fora da corrida mais quente deste nordeste, a 17ª Corrida do Fogo.

Em comemoração ao 132º aniversário do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a corporação estará realizando no próximo dia 12 de outubro, a 17ª edição da tradicional Corrida do Fogo.

A programação trará desafios para todas as idades e níveis de condicionamento físico, terão caminhada e corridas de 10 km e 5 km, além da corrida Foguinho para as crianças.

A largada será às 07h no Quartel do

Comando Geral, situado na Rua João de Barros e o percurso passará pelas ruas dos bairros da Boa Vista, Santo Amaro, Santo Antônio e Recife Antigo.

As inscrições para o público geral custam R\$ 75,00 e estão disponíveis na página www.corre10.com.br. Já as inscrições para Bombeiros e Policiais Militares custam R\$ 55,00 e estão disponíveis no seguinte endereço www.symppla.com.br/corridadofogo.

As crianças devem ser inscritas no Centro de Educação Física e Desportos (CEFD), no quartel do Comando Geral do CBMPE, na Avenida João de Barros.

Informações: (81) 3082-6189

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 189 DE 03/10/2019

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.651, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2011, a fim de promover uma maior adequação às disposições da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública SUSP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Conselho Estadual de Defesa Social - CEDS, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, adota a denominação de Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS e tem estrutura, objetivos, competências, finalidades e responsabilidades fixadas nesta Lei. (NR)

Parágrafo único. O CESPDS tem natureza colegiada, paritária, de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, sugestiva, de acompanhamento da política estadual de segurança pública e de defesa social desenvolvida no âmbito do Estado de Pernambuco, com representantes governamentais e de entidades da sociedade civil organizada com atuação ou pesquisa na área de segurança pública.” (NR)

“Art. 2º O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CESPDS tem por finalidade: (NR)

I - formular e propor diretrizes para a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social; (NR)

.....”

“Art. 3º Ao Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS compete: (NR)

I - formular e propor diretrizes para a política estadual de segurança pública e defesa social; (NR)

.....

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre segurança e defesa social no Estado, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas; (NR)

.....

V - decidir sobre a criação de Câmaras Temáticas vinculadas ao CESPDS; e (NR)

.....”

“Art. 4º O Plenário do CESPDS, seu órgão máximo, é constituído pelo Presidente e pelos Conselheiros. (NR)

§ 1º O Secretário de Defesa Social presidirá o CESPDS e exercerá o voto para desempate, se for o caso. (NR)

§ 2º O CESPDS contará com uma Secretaria Executiva, subordinada à Presidência, ocupada por servidor de reconhecida experiência na área, indicado pela Secretaria de Planejamento e que exercerá a função de apoio

técnico e administrativo ao Conselho, e substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.” (NR)

“Art. 5º Os Conselheiros do CESPDS, em número de 34 (trinta e quatro), serão indicados entre gestores do Poder Público, representantes de entidades ou eleitos, conforme regulamento, entre membros da sociedade civil organizada, observada a seguinte composição: (NR)

I - 20 (vinte) Conselheiros do Poder Público, sendo: (NR)

.....

p) 1 (um) representante da guarda portuária; (AC)

q) 1 (um) representante do Poder Judiciário; (AC)

r) 1 (um) representante do Ministério Público; (AC)

s) 1 (um) representante da Defensoria Pública; e (AC)

t) 1(um) representante da Assembleia Legislativa; (AC)

.....
§ 3º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, elencados nas alíneas “e” a “h” do inciso II do caput, eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública mediante regras de Edital específico a ser publicado, com critérios objetivos previamente estabelecidos e serão designados por ato do **GOVERNADOR DO ESTADO**. (NR)
.....

§ 5º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos “e” a “h” do inciso II do caput e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição. (NR)
.....”

“Art. 6º Poderão participar das reuniões do CESPDS, como convidados, um representante de cada um dos seguintes órgãos: (NR)
.....

Parágrafo único. Além dos representantes dos órgãos elencados nos incisos do caput, poderão participar do CESPDS outros convidados e observadores, na forma estabelecida no regimento interno.” (NR)

“Art. 7º O CESPDS poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos.” (NR)

“Art. 8º O CESPDS reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos seus membros.” (NR)

“Art. 9º O regimento interno do CESPDS deverá ser publicado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.” (NR)

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Fica criado o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CESPDS, cuja estrutura, objetivos, competências, finalidades e responsabilidades serão fixados mediante Decreto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os incisos I, II, III e IV do art. 6º da Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 16.652, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a fim de adequar à nova estrutura do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.” (NR)

Art. 2º Os arts. 7º, 15 e 18 da Lei nº 12.109, de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI estará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, cujo objetivo é a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.” (NR)

“Art. 15.
.....

III - estimular a inclusão na legislação de mecanismos que induzam à eliminação de barreiras arquitetônicas para a pessoa idosa, em equipamentos urbanos de uso público;” (NR)

“Art. 18.
.....

Parágrafo único. Para implementar a assistência estabelecida neste artigo o Sistema de Saúde e o Sistema de Assistência Social locais poderão firmar contratos e/ou convênios com as instituições asilares.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
SILENO DE SOUSA GUEDES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 16.653, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI, a fim de adequar à nova estrutura do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 8º e 9º, da Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, instância colegiada superior de consulta e deliberação, de natureza permanente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, tem como objetivo divulgar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a Política Estadual da Pessoa Idosa, de que trata a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001.” (NR)

“Art. 2º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude fornecer apoio administrativo, operacional e econômico-financeiro necessário ao regular funcionamento do CEDPI.” (NR)

“Art. 5º.....
.....”

VII - supervisionar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, bem como a execução dos programas e das ações por ele financiados; (NR)

“Art. 6º.....
I -

.....
e) Secretaria de Educação e Esportes; (NR)

.....
g) Secretaria de Turismo e Lazer; (NR)

.....
j) Secretaria da Mulher; (NR)

.....

§ 1º Os conselheiros eleitos devem ser designados por portaria do Secretário Desenvolvimento Social Criança e Juventude para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução. (NR)

.....
“Art. 8º

.....
IV - Secretaria Executiva, como órgão de apoio e assessoramento técnico-administrativo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.” (NR)

“Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do CEDPI serão eleitos por maioria simples e designados mediante

portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução. (NR)

.....”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
SILENO DE SOUSA GUEDES
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
SÍLVIA MARIA CORDEIRO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 16.640, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE, a fim de adequar à nova estrutura do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – FEDIPE.” (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º, 6º e 8º, da Lei nº 14.458, de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, instrumento de natureza orçamentária, que tem por finalidade a captação e a aplicação de recursos financeiros destinados a

proporcionar a implantação, a manutenção e o desenvolvimento das políticas voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

“Art. 2º O Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ou por outra que venha a substituí-la, na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, sob a supervisão e controle do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, nos termos da Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015.” (NR)

“Art. 3º

.....”
VII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ou serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmados pelo Estado de Pernambuco, com interveniência ou por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, e por instituições ou entidades públicas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais; (NR)

.....”
“Art. 6º O FEDIPE terá contabilidade própria, com escrituração geral, e será vinculado orçamentariamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. (NR)

.....”
§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, na qualidade de órgão gestor do FEDIPE, atender às determinações legais vigentes acerca da matéria.” (NR)

“Art. 8º As atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do FEDIPE serão prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, diretamente ou por meio de entidade integrante da sua Administração Indireta.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de setembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
SILENO DE SOUSA GUEDES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

DECRETO Nº 48.034, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional - BDE relativo aos resultados do exercício de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O montante total a ser pago a título de Bônus de Desempenho Educacional - BDE de que trata o § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, relativamente aos resultados obtidos no exercício de 2018, fica fixado em R\$ 21.780.000,00 (vinte e um milhões e setecentos e oitenta mil reais) e obedecerá às regras contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os valores eventualmente não pagos dentre o montante estabelecido serão destinados ao pagamento de outras despesas de pessoal.

Art. 2º Devem ser considerados como valores de referência, para o cálculo do valor a ser pago a título de BDE:

I - o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do servidor beneficiado;

II - o valor da remuneração mensal prevista no contrato, para o servidor contratado temporariamente;

III - o valor da remuneração mensal prevista em lei, para o servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o serviço público; e

IV - até o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do cargo público de professor da Polícia Militar de Pernambuco.

Parágrafo único. Para estabelecimento dos valores de referência, o valor do vencimento inicial a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo não poderá ser superior ao valor do vencimento inicial, correspondente a dezembro de 2018, da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira de professor efetivo da Secretaria de Educação e Esporte do Estado com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

Art. 3º O montante total destinado ao pagamento do BDE, referente ao exercício de 2018, deve ser distribuído entre os servidores beneficiados, tomando por base o disposto no art. 2º deste Decreto, obedecida a fórmula de cálculo constante do Anexo Único.

§ 1º Farão jus ao BDE, além dos servidores a que explicitamente se refere o artigo 1º da Lei nº 13.486, de 2008, o Militar do Estado designado por portaria do Comando Geral da PMPE, para o exercício de atividades docentes no Colégio da Polícia Militar, e os servidores públicos nele lotados, igualmente para o efetivo exercício docente, conforme lista encaminhada pela instituição.

§ 2º O fator de distribuição utilizado na fórmula do cálculo de distribuição deve corresponder a 0,422861 para as Gerências Regionais de Educação e 0,427559 para as unidades escolares e Colégio da Polícia Militar.

§ 3º Será devido o pagamento de 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do BDE às escolas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) ou mais da meta, desde que atendidos cumulativamente os seguintes critérios:

I - Para todas as escolas: não apresentar redução maior que 5% no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) 2018, em relação a 2016, em todas as etapas de ensino que detenham mais de 30% (trinta por cento) do número de matrículas da unidade;

II - Escola com Anos Iniciais do Ensino Fundamental: IDEPE igual ou superior a 6,38 (seis inteiros e trinta e oito centésimos) em 2018;

III - Escola com Anos Finais do Ensino Fundamental: IDEPE igual ou superior a 5,02 (cinco inteiros e dois centésimos) em 2018;

IV - Escola com Ensino Médio Regular: IDEPE igual ou superior a 4,51 (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos) em 2018;

V - Escola com Ensino Médio Semi-integral: IDEPE igual ou superior a 5,28 (cinco inteiros e vinte e oito centésimos) em 2018;

VI - Escola com Ensino Médio Integral: IDEPE igual ou superior a 5,80 (cinco inteiros e oitenta centésimos) em 2018; e

VII - Escola Técnica Estadual: IDEPE igual ou superior a 6,00 (seis inteiros) em 2018.

Art. 4º Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria de Educação e Esportes, por meio de suas unidades administrativas, observadas as respectivas competências, mediante requerimento do interessado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

FÓRMULA DE CÁLCULO DO BDE

$BDE = ((VR \times P/100) / 12 \times EE) \times F$

BDE = Bônus de Desempenho Educacional

VR = valor de referência

P = proporção realizada da meta

EE = tempo de efetivo exercício

F = fator utilizado com o objetivo de distribuir o montante total.

DECRETO Nº 48.037, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 38.712, de 9 de outubro de 2012, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, em face do disposto na Lei nº14.458, de 1º de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 38.712, de 9 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O FEDIPE ficará subordinado operacionalmente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ou outra que venha a lhe substituir na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. (NR)

Art. 5º São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, em relação ao FEDIPE: (NR)

Art.6º

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos voltados para a assistência, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; (NR)

III - financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa consolidados pelo Estado e aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

SILENO DE SOUSA GUEDES

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ATOS DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 7317 – Homologar a Resolução nº 035, de 17 de julho de 2019, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 7326 - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Médico Legista, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 51, de 20 de maio de 2011:**REGIÃO AGRESTE**

CLASSIFICAÇÃO.....NOME.....PROCESSO Nº

18º.....**ROBSON DE ARRUDA RITO**.....0048860-34.2019.8.17.2001.

Nº 7351 - Promover ao Posto de 1º Tenente PM quando de sua transferência para a inatividade, a 2º Tenente PM **OLIMPIA PATRICIA ALVES DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 950144-4, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 7352 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **GENILDO WILSON FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 31563-0, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 7353 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **EDILSON FELIX DE SANTANA**, matrícula nº 920134-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 7354 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **MANOEL BATISTA NETO**, matrícula nº 920397-4, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 7355 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **JOSEMBERGUE ALVES DE GUSMÃO**, matrícula nº 950587-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 7368 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o 2º Sargento PM **ELIEZER LUIZ SOUGEY JÚNIOR**, matrícula 25519-0, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2019.

Nº 7369 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, a Funcionária Civil **FERNANDA MARIA FERREIRA**, matrícula 351-4, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2019.

Nº 7370 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Soldado PM **ERNESTO JOSÉ DE SOUZA FILHO**, matrícula 109089-5, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2019.

Nº 7371 - Transferir do Corpo Bombeiro Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Capitão BM **RUBENS MANOEL DE MORAES**, matrícula 798262-3, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2019.

Nº 7381 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **FLÁVIO RIBEIRO FERRAZ GOMINHO**, da referida Casa Militar, para integrar a Comitativa Oficial do Estado, na cidade Nova Iorque – EUA , no período de 22 a 26 de setembro de 2019.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 445, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: RETIFICAÇÃO DE DATA DE PROMOÇÃO DE SARGENTO PM

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c o art. 21, inciso XII, da LC nº 134, de 23DEZ08 (Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais), c/c a Súmula nº 473 do STF, aliado ao teor do **Ofício. nº 1824 - PMPE - DGP-9**, de 12 de setembro de 2019. **R E S O L V E:** I - Retificar a data da promoção do 2º SGT **PM MAT. 28640-0 JOSÉ CARLOS CABRAL DE ARRUDA**, para o dia 22 de setembro de 2018, publicada anteriormente no dia 30 de setembro de 2018, conforme consta na Portaria do Comando Geral nº 641, de 21DEZ18, do Diário Oficial do Estado nº 239, de 28 de dezembro de 2018. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto

Cel QOPM - Comandante Geral

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 050/PMPE/DGP-2, DE 18/09/2019. EMENTA: Reverte Policial Militar. (3900035638.000282/2019-41) O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990 e Art. 78, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006. Resolve: I – Reverter o 3º Sgt PM Mat. 940018-4/Edvaldo Alves Vieira, por haver retornado da Prefeitura Municipal de Lajedo, conforme Portaria nº 2192, publicada no BGSDS nº 175, de 13/09/2019. II - À DGP para regularizar a situação financeira e classificar o Militar em lide no 15º BPM; III – A presente Portaria entra em vigor a contar de 13/09/2019.

Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral Por

Delegação: **Daniel Henrique Dias Wanderley** – Cel PM Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 051/PMPE/ DGP-2, DE 19/09/2019. EMENTA: Agregação de Militar (3900035695.000356/2019- 65) O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea "c", Inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares). **R E S O L V E:** I - Agregar o 2º Tenente PM Mat. 940752-9/José Luiz Benjamim Júnior, tendo em vista que o militar em lide encontra-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme informado através do Ofício nº 453 (3311090), datado de 13 de setembro de 2019, oriundo do 23º BPM. II – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da

situação funcional junto à PMPE. III – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar; IV – O Militar em apreço para efeito de alteração, passa à condição de adido ao 23º BPM, nos termos do Art. 76 da Lei nº 6.783 de 16OUT74; V – A presente Portaria entra em vigor a contar 10/07/2019.

Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral Por
Delegação: **Daniel Henrique Dias Wanderley** – Cel PM Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 052/PMPE/ DGP-2, DE 19/09/2019. EMENTA: Agregação de Militar (3900032434.000740/2019- 41) O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares). **R E S O L V E:** I - Agregar o Cabo PM Mat. 110566-3/Herbert Williams da Silva, tendo em vista que o militar em lide encontra-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme informado através do Ofício nº 1162 (3337491), datado de 16 de setembro de 2019, oriundo do 20º BPM. II – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE. III – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar; IV – O Militar em apreço para efeito de alteração, passa à condição de adido ao 20º BPM, nos termos do Art. 76 da Lei nº 6.783 de 16OUT74; V – A presente Portaria entra em vigor a contar 28 de abril de 2019.

Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral Por
Delegação: **Daniel Henrique Dias Wanderley** – Cel PM Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 053/PMPE/DGP-2, DE 20/09/2019. EMENTA: Reverte Policial Militar. (3900037177.000303/2019-29) O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990 e Art. 78, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006. **Resolve:** I– Reverter, o 3º Sargento PM Mat. 940023-0/ Evandilson Cordeiro Sobrinho, por haver sido julgado apto, após avaliação médica, pelo Dr. Leonardo Monteiro, Cirurgião e Traumatologista, CRM - 15119, conforme informado através do Ofício nº 354 (3211016), de 04 de setembro de 2019, oriundo da 8ª CIPM; II- À Diretoria de Gestão de Pessoas para classificar o Militar em lide no 8ª CIPM; III – A presente Portaria entra em vigor a contar de 01/09/2019.

Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral Por
Delegação: **Daniel Henrique Dias Wanderley** – Cel PM Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

ERRATA DA PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 043/PMPE/ DGP-2, DE 02/09/2019. (3900032320.000286/2019-13) PULICADA NO DOE 173, DE 11/09/2019. Onde se lê: 113383-1 Leia-se: 112383-1.

Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral Por
Delegação: **Daniel Henrique Dias Wanderley** – Cel PM Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORT. DO COMANDO GERAL Nº 426, DE 20/09/ 2019.

EMENTA: Desliga do serviço ativo

O Comandante Geral com base no Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** I - Desligar do serviço ativo da PMPE, o militar estadual abaixo, por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço, c/c com o tempo de permanência no posto, o 1º Tem Mat. 910610-3 Vladimir José de Assis, a/c 11/02/2019. Conforme o Art. 85, I c/c artigo 90, XII da Lei nº 6.783/74, acrescido pela LC nº 110/2008.

Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral Por
Delegação: **Daniel Henrique Dias Wanderley** – Cel PM Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 427/PMPE/DGP9, de 20/09/2019.

EMENTA: Desliga do serviço ativo.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** I - Desligar do serviço ativo da Corporação, em virtude de haver atingido a respectiva idade-limite, conforme o disposto no art. 85, inciso I c/c artigo 90, Inciso I, da Lei nº 6.783/74, **2º Ten PM Mat.31583-4 Josenildo Braga, a/c 13.07.2019.**

Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral Por
Delegação: **Daniel Henrique Dias Wanderley** – Cel PM Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

PORT. DO CG/PMPE Nº 428/PMPE/DGP9, de 20/09/2019.

EMENTA: Desliga do serviço ativo.

O Comandante Geral com base no Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** Desligar do serviço ativo da PMPE, por haver atingido o tempo de permanência na graduação c/c com 30 (trinta) anos de efetivo serviço, **o ST PM Mat.29461-6 Edvaldo Ferreira de Melo, a/c 26.06.2019.** Conforme art. 85, I c/c art. 90, XIII, da Lei nº 6.783/74, acrescido pela Lei nº 15.049/2013.

Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral Por
Delegação: **Daniel Henrique Dias Wanderley** – Cel PM Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 189, de 03/10/2019)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE
PORTARIA-FUNAPE Nº 5163, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019. A DIRETORA-PRESIDENTE RESOLVE: ANULAR A PORTARIA FUNAPE Nº 2652 DE 30 DE 05 DE 2019 , PUBLICADA NO DOE DE 31 DE 05 DE 2019, DE DEJANETE FRANCISCA DE ANDRADE FREITAS, MAT. Nº 0002514389.CONFORME A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 8266/2019 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, HAJA VISTA QUE A SERVIDORA POSSUI OUTRA APOSENTADORIA EM CARGOS NÃO ACUMULÁVEIS.

PORTARIA-FUNAPE Nº 5164, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

A DIRETORA-PRESIDENTE RESOLVE: ANULAR A PORTARIA FUNAPE Nº 2439 DE 30 DE 05 DE 2019 , PUBLICADA NO DOE DE 31 DE 05 DE 2019, DE MARIA ALVES DE LIMA, MAT. Nº 0002359251.CONFORME A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 7984/2019 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, HAJA VISTA QUE A SERVIDORA POSSUI OUTRA APOSENTADORIA EM CARGOS NÃO ACUMULÁVEIS.

TATIANA DE LIMA NÓBREGA - DIRETORA-PRESIDENTE

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, **a adjudicação do objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, referente ao Processo Licitatório nº 0023/19-CPL II, PE Nº 0013/19- CPL II, em favor das empresas: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM/LOTE, VALOR TOTAL), MERIDIAN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ: 34.308.156/0001-56, **ITENS 1 e 2**, VALOR TOTAL: R\$ 111.414,00; **MAXIMILLIAN SIMOES COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP**, CNPJ: 20.402.614/0001-07, **ITENS 3 e 5**, VALOR TOTAL: R\$ 106.716,00. **LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, **a adjudicação do objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RESGATE EM ÁREAS INUNDADAS, referente ao Processo Licitatório nº 0016/19-CPL II, PE SRP Nº 0010/19-CPL II, em favor das empresas: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR TOTAL), IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME**, CNPJ: 10.416.895/0001-01, **ITENS 1, 2, 3**, VALOR TOTAL: R\$ 92.960,00; **BORRACHA NATIVA LTDA**, CNPJ: 03.416.372/0001- 91, **ITEM 4**, VALOR TOTAL: R\$ 19.960,00; **RAMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 29.468.746/0001-06, **ITEM 5**, VALOR TOTAL: R\$ 55.660,00; **CENTURY COMERCIAL EIRELI ME**, CNPJ: 02.885.591/0001-57, **ITEM 6**, VALOR TOTAL: R\$ 12.080,00. **LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/ BM – Pregoeiro.**

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS RECONHEÇO E RATIFICO

PROCESSOS NO INC. IV, ART 24, LEI FED. Nº 8.666/93: Proc.0243/2019-CPLDLI.0208/2019-Dasis -Obj. Aquis. Emerg. de medic. tipo: lenalidomida15mg p/paciente deste Sismepe: Elfa Medicamentos S/A, CNPJ 09.053.134.0002-26 R\$176.500,80. Recife, 2 de outubro de 2019. Petrônio A. G. Ferreira Filho – Cel PM- Diretor da DASIS;

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS CONTRATO

EXTRATO DE CT Nº023/19-1ªPUBLICAÇÃO, celebrado entre a DASIS e a empresa **HEALTH NUTRICA O HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 27.657.870/0001-9, do Proc. **0280.2018.CCPL E-VIII. PE.0187.SAD.PROCAPE** - Objeto:

FORNECIMENTO DE DIETAS PARA TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL E ORAL PARA PACIENTES ADULTOS, para atender a demanda do CMH. Recife (PE), 03.10.2019. **PETRÔNIO A. G. F. FILHO** - Cel PM - Diretor.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0087.2019.CPL.PE.0028.PMPE-CPL/Capital - Aquisição de Botas de Motociclista para o 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito da PMPE. **Valor:** R\$ 76.112.6740. **Recebimento das Propostas:** até 17/ OUT/2019 às 10h00 (Horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 17/OUT/2019 às 10h30min. **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 02/OUT/2019 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Maj PM – Presidente da CPL/Capital.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I**

ADJUDICO o PL.0084.2019.CPL-I.PE.0034.DAG-SDS – RP Eventual Aquisição de Insumos para o Analisador Genético ABI 3500 do IGFE/CGPOC/SDS/PE. **VENCEDORA:** LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, **CNPJ – 63.067.904/0005-88, Itens 1 a 11 da (Cota Principal), Valor total Adjudicado: R\$ 726.392,00.** Recife, 02/10/2019. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA** - Pregoeiro e Presidente.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração